



A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E O ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES NA CIDADE DE MANAUS - AMAZONAS

Renata Bianca Oliveira Freire¹
Andreza Gomes Weil²

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar as estratégias para efetividade do acesso à política de educação de estudantes migrantes previstas no marco legal no Brasil e sua aplicabilidade na cidade de Manaus. Deste modo, este estudo tem como questão central a inclusão e o atendimento da população migrante na política de educação na cidade de Manaus, compreendendo a educação como um direito de todos, incluindo os migrantes. O artigo foi elaborado a partir de levantamento documental coletado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Estado do Amazonas (SEDUC/AM) e Secretaria Municipal de Educação da cidade de Manaus (SEMED), bem como no Portal de Imigração do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Verificou-se que os marcos legais relacionados ao direito a educação dos migrantes no Brasil à educação têm apresentado avanços significativos, embora sejam identificadas a precarização nos aspectos sociais, econômicos e culturais que interferem diretamente na efetivação plena do direito à educação.

Palavras-chave: Política de educação; Migração; Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar a política de educação e sua relação com a migração tendo como delimitação o acesso e inclusão das crianças e adolescentes migrantes na política de educação básica na cidade de Manaus

Para tal, o artigo foi dividido em dois tópicos, no primeiro buscou-se discorrer sobre a política de educação como um direito de todos incluindo os aspectos da migração e posteriormente no segundo tópico ampliamos o debate sobre a intensificação dos fluxos migratórios e suas implicações para o acesso à política de educação na cidade de Manaus, assim como contribuir para a ampliação e fortalecimento da Política de Educação como mecanismo consubstanciado para os Direitos Humanos.

O objeto consiste na análise das estratégias para efetividade do acesso à política de educação de estudantes migrantes previstas no marco legal no Brasil e sua aplicabilidade na cidade de Manaus/Amazonas. Vale ressaltar que o direito à educação está previsto em marcos basilares e legais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), Constituição Federal do Brasil (CF, 1988) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, 1996), configurando a educação como direito de todos.

A migração figura-se como uma expressão da questão social no contexto brasileiro. No Amazonas os processos migratórios vêm se intensificando na última década e o acesso da

¹ Discente de mestrado no Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PPGSS/UFAM), bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), Assistente Social na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar/AM (SEDUC/AM). E-mail: rbiancafreire841@gmail.com.

² Doutorado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, professora na Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: andrezaweil@ufam.edu.br



população migrante às políticas públicas tornou-se um debate necessário considerando as situações de exclusão em que se encontra este público.

No que se refere à educação verifica-se a fragilidade na efetivação do direitos dos migrantes a esta política pública, especificamente, sob o enfoque dos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, e no Programa Nacional de Direitos Humanos.

Sob esse contexto, busca-se problematizar as questões relativas à política pública de educação e suas imbricações com o fenômeno da migração na cidade de Manaus. Espera-se contribuir para as reflexões acerca desta realidade invisibilizada pelo Estado e pela própria população.

METODOLOGIA

Este artigo foi elaborado com o objetivo de conhecer as particularidades da política pública de educação e migração relacionando estas categorias analíticas a fim de responder a questão central sobre como se dá o acesso, a inclusão e o atendimento da população migrante na política de educação na cidade de Manaus. Para tal, a pesquisa foi orientada a partir da abordagem qualitativa, pois, de acordo com Maria Minayo (2007, p. 21):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Como percurso metodológico foram desenvolvidas a pesquisa bibliográfica em diversos autores que discutem temáticas relacionadas às categorias analíticas abordadas neste estudo, e a pesquisa documental em arquivos públicos registrados em documentos oficiais da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Estado do Amazonas (SEDUC/AM) e Secretaria Municipal de Educação da cidade de Manaus (SEMED) e Portal de Imigração do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conforme, Maria Marconi e Eva Lakatos (2003, p. 174) “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

A análise do material bibliográfico e o levantamento documental coletado nas instituições culminou na elaboração deste artigo que contribuirá para futuros debates quanto a temática proposta.



MIGRAÇÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO

A política de educação e a escola pública tem sido ao longo da história do Brasil um espaço contraditório, ora de emancipação, ora de manutenção do *status quo*, perpetuando o poder de uma pequena parcela da sociedade. Para refletir sobre esse direito firmado na Constituição Federal de 1988 há que se considerar uma trajetória histórica que retrata um cenário de exclusão e de uma *pseudo* inclusão ao longo dos anos.

Foi por meio da Constituição Federal de 1988, que a Educação passou à condição de garantia fundamental no Art. 205 que a versa como um direito universal sem distinções de qualquer espécie e delega ao Estado e à família, em colaboração com toda a sociedade civil, a responsabilidade pela sua promoção e implementação.

Com o processo de democratização vivenciado na década de 90 surgiu a necessidade de atualizar a Lei de Diretrizes e Bases, atualmente em vigor expressa na Lei nº 9394/96. A LDB é um marco na trajetória da educação no país e ratifica os ideais propostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos quando afirma que a educação deve ser “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (1996, Art. 2).

Ao longo dos anos, a LDB sofreu diversas alterações por intermédio de ementas e projetos de lei no sentido da ampliação de direitos dos distintos grupos sociais. Essa perspectiva apresenta avanços significativos e norteia a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) e os Planos Estaduais de Educação (PEE's), em todo o país. Vale ressaltar que o PNE, aprovado em 25 de junho de 2014 pela Lei nº 13.005, não menciona diretriz ou meta específica relacionada à população migrante, mas apresenta entre suas diretrizes: “universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (PNE, 2014, Art. 2).

Os princípios de universalização de direitos, promoção da cidadania e combate a qualquer forma de discriminação elencados no PNE comungam com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e contribuem para a formação de uma cultura de paz e justiça social entre os povos. Nesse sentido, o Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas (PEE), elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação e avaliado pelo Ministério da Educação, foi aprovado pela Lei nº 4183 de 26 de junho de 2015, e propõe o desenvolvimento de diretrizes, metas e ações estratégicas para o atendimento educacional incluindo a diversidade étnica e multicultural da população como uma diretriz conforme menciona o Art. 2:



III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (PEE, 2015, Art. 2).

Desse modo, os documentos e legislações citadas apontam para uma lógica de alteridade, respeito pela diversidade e inclusão social isenta de qualquer forma de discriminação. A escola por sua vez é o instrumento pelo qual deveria se concretizar esses objetivos, uma vez que, precisa seguir as diretrizes e demais orientações definidas pelo Ministério de Educação e atender à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Plano Nacional e Estadual de Educação no que tange a sua finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento do educando e o exercício da cidadania (LDB, 1996, Art. 2º) independentemente da nacionalidade, uma vez que a educação é um direito de todos.

Nessa perspectiva a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Estado do Amazonas instituiu, por meio da Instrução Normativa Nº001/2019, as orientações para que todos os imigrantes, residentes fronteiriços, apátridas e/ou refugiados tenham sua matrícula efetivada, desde que haja vagas na unidade escolar solicitada, com orientação sobre emissão de documentação de identificação e comprovação de nível escolar. Cabe ressaltar, que a SEDUC/AM é responsável pela gestão e oferta da educação básica contemplando as seguintes modalidades: ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial. Neste estudo, os dados coletados têm como foco o grupo caracterizado pelas crianças e adolescentes migrantes regularmente matriculados no ensino fundamental e ensino médio.

Para além da inclusão na rede escolar com a efetivação da matrícula é importante refletir sobre os impactos e desafios em acolher e ensinar crianças e adolescentes migrantes, posto que, as diferenças culturais e linguísticas podem favorecer processos sociais excludentes. É necessário refletir ainda sobre as estratégias para aplicar as orientações previstas na LDB, adaptar metodologias e processos avaliativos que favoreçam a aprendizagem e possibilite a construção de relações sociais saudáveis e investir na formação de professores e demais profissionais da educação.

A INTENSIFICAÇÃO DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS E AS IMPLICAÇÕES PARA O ACESSO À EDUCAÇÃO NA CIDADE DE MANAUS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, prevê em seu art. 13, que toda pessoa tem o direito à liberdade, direito de ir e vir ou fixar residência onde desejar sem



prejuízo dos direitos humanos. O Brasil é um dos países signatários desse marco legal comprometendo-se a cumprir e colaborar para a proteção e combate a qualquer forma de violação dos direitos humanos.

O Relatório anual OB Migra 2021 aponta que na última década (2011 - 2020), o cenário mundial tem vivenciado uma série de problemáticas relacionadas às guerras, desastres naturais, crises econômicas e sociais ocasionando crises humanitárias em muitos países e impulsionando a formação de diversos fluxos migratórios pelo mundo trazendo para a centralidade do debate as questões sobre direitos humanos, migração e acesso às políticas sociais.

Trazendo a discussão para a contemporaneidade, Iana Vasconcelos (2021), em sua tese de doutorado sobre o acolhimento dos venezuelanos em Roraima refere-se às pessoas em processo de migração utilizando o termo migrantes, dada a diversidade de status jurídicos, desse modo, “o termo migração contempla tanto o processo de emigração como de imigração” (Iana Vasconcelos, 2021, p.30). A centralidade desta definição consiste no trânsito permanente, no sentido de não fixidez em um espaço físico, ressaltando que os venezuelanos residentes na cidade de Boa Vista – Roraima não veem o referido estado como um destino, mas como possibilidade de acesso a outras partes do país.

No Brasil, observa-se um aumento do fluxo migratório a partir de 2015 com o destaque em dois aspectos: a feminização da migração com a chegada de mulheres provenientes de países do Sul Global (haitianas, venezuelanas, cubanas e paraguaias) e o aumento no número de crianças e adolescentes (Cavalcanti, Oliveira, Bianca Silva, 2022). Destaca-se ainda, que a partir de 2016 houve uma significativa migração para o Brasil de pessoas de nacionalidade venezuelana ocasionada pela forte crise política, econômica e social no país de origem, chegando via terrestre no norte do Brasil, mais precisamente pelas cidades de Pacaraima e Bonfim, localizadas no Estado de Roraima em busca de inserção laboral e registro no Brasil, conforme aponta um estudo publicado no Relatório Anual OB Migra 2021.

Em decorrência disso, em 2018 foi estabelecido um Comitê Federal de Assistência Emergencial e instituiu-se a Operação Acolhida no Estado de Roraima. Em 2019, o Decreto Federal nº 9.286/2018 foi revogado pelo Decreto nº 9.970/2019 e, atualmente vigora o Decreto Federal nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021 dando continuidade às ações de “acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária” (BRASIL, 2021, Art. 1º).



A partir da ação de interiorização, os Venezuelanos se deslocaram para outros Estados do Brasil, principalmente o Amazonas, precisamente na cidade de Manaus, devido à facilidade de acesso pela BR-174 em busca de oportunidades de emprego, renda e acesso a políticas sociais, além de possibilitar a movimentação para outros Estados do Brasil, tornando a cidade de Manaus atrativa tanto para a permanência quanto para o trânsito - Relatório Anual 2021 (2021, p. 12).

Em Manaus, o impacto dessa população de imigrantes pôde ser observado no aumento de demanda para a política de saúde, programas de transferência de renda e acesso à política de educação. Cavalcanti, Oliveira, Maria Macedo (2020) apontam no Relatório Anual 2020 que no ano de 2019 foram matriculados 7.241 alunos venezuelanos na Rede Estadual de Ensino do Amazonas, sendo 4.941 no ensino fundamental, 1961 no ensino médio e 339 na educação de jovens e adultos. Esses dados demonstram que o maior número de matrículas é de crianças e adolescentes que precisam completar a educação básica ao acompanhar seus pais durante o processo migratório.

É válido questionar a atuação do Estado no atendimento dos direitos sociais, especialmente diante dos imigrantes venezuelanos, sobretudo no que se refere as crianças e adolescentes. O Relatório Anual OB Migra 2022 destaca que:

Apesar do aumento recente no número de pesquisas, segundo Ghiggi e Coutinho (2022) e Baena (2020), há uma limitação de dados estatísticos sobre as crianças imigrantes e refugiadas no país, em geral e particularmente, faltam dados referentes à inserção escolar, atendimentos e cuidados com relação à saúde dessas crianças em níveis estaduais e municipais (CAVALCANTI, OLIVEIRA, BIANCA SILVA, 2022, p. 10).

A falta de informações sobre crianças imigrantes e refugiadas no país indicam uma invisibilidade desse grupo e como consequência a fragilidade ou inexistência de políticas públicas voltadas a esse público. Além dos desafios de uma migração forçada, a barreira da língua e as diferenças culturais, acrescentam-se os percalços para a permanência em um novo país, o acesso às políticas sociais e os processos discriminatórios, considerando os sistemas, cadastros, instituições e normativas técnicas para a inclusão dos migrantes nas políticas, destacando nesse estudo o recorte para a política de educação.

Conforme aponta Maria Barroco (2010) as diferenças humanas que dão origem a diversidade de raça, cor, etnia, cultura, escolhas, concepções de mundo, crenças não deveriam ser motivo para que a intolerância, preconceito, opressão, injustiça fossem praticadas contra qualquer pessoa, seja em seu país de origem ou de outra nacionalidade.



Para Casara (2021), essa conduta reflete uma nova racionalidade baseada na concorrência, que se estende do mercado às relações sociais, promovendo a individualização e fragmentação. O que leva à priorização da eficiência do mercado sobre os direitos fundamentais, resultando na lógica de um "inimigo social" e influenciando as políticas públicas em favor da acumulação capitalista, exploração e pobreza.

Os imigrantes além de enfrentarem a pobreza e o desemprego ainda sofrem com a perda de direitos sociais, incluindo o acesso à educação. A escola pública no Brasil, apesar de legislação como a LDB, avança em passos lentos na efetivação do direito à educação da população migrante, refletindo contradições históricas na busca por emancipação e perpetuação do *status quo*.

No Estado do Amazonas, a SEDUC/AM instituiu por meio da Instrução Normativa Nº001/2019, as orientações para o acolhimento, matrícula e inclusão de estudantes migrantes. Por sua vez, no auge da pandemia da COVID-19, meados de 2020 e 2021, a Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED participou de um projeto de extensão coordenada pela Faculdade de Letras da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a organização não governamental Aldeias Infantis SOS com a finalidade de promover entre os participantes, o desenvolvimento de competências ancoradas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e habilidades digitais.

O projeto consistia em ensinar a língua portuguesa a partir de temas de relevância social e que possuem como foco: a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a situação dos refugiados e migrantes que vivem no Brasil e os aspectos culturais que permeiam a convivência e interação escolar, de forma a preparar a comunidade envolvida para se integrar ao contexto escolar público do estado do Amazonas.

Iniciativas como essas demonstram a necessidade e a importância de elaborar estratégias diferenciadas considerando uma abordagem multicultural que possam ultrapassar ações pontuais e tornar-se cada vez mais contínuas, uma vez que a migração é um direito humano, assim como o acesso à educação básica e o atual contexto social e econômico e mundial tem favorecido o aumento dos fluxos migratórios.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O levantamento de informações sobre crianças e adolescentes migrantes e o acesso à política de educação mostrou que existem lacunas significativas sobre esse público a partir de



2020, período que coincide com a pandemia da COVID-19 e o exercício de um governo ultraneoliberal que consiste suas ações na negação e privação de direitos dos grupos mais vulneráveis, entre eles, os migrantes.

A pesquisa documental em fontes oficiais e legislações sobre a inclusão e o atendimento de pessoas migrantes à política de educação demonstram que existem avanços significativos, embora aspectos sociais, econômicos e culturais precisem ser superados para a efetivação do direito à educação de forma plena. Desse modo, a inclusão escolar de crianças e adolescentes migrantes apresenta desafios aos profissionais da educação e todos aqueles envolvidos com as políticas públicas devido às diferenças culturais e linguísticas e a lógica da racionalidade neoliberal que norteia as ações do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o cenário mundial na atualidade, caracterizado por uma conjuntura política, social e econômica instável, além de desastres naturais e climáticos, observa-se um adensamento das questões relacionados aos processos migratórios e a necessidade de ampliar discussões e estudos nessa área com o objetivo de desvelar a relação entre migração, direitos humanos e acesso à política educacional e demais políticas públicas.

Para isso, considera-se que é importante compreender como o Estado, por meio das Secretarias de Educação, efetiva o acesso a esse direito, como as equipes escolares, gestores e demais profissionais lidam com essa expressão da questão social na escola e, principalmente, como os estudantes migrantes e suas famílias se veem dentro desse processo, a fim de elaborar ações e estratégias que respeitem a diversidade humana e que possam contribuir para a ampliação e fortalecimento da Política de Educação como um mecanismo consubstanciado para a efetivação dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Lei nº 4183 de 26 de junho de 2015**. Plano Estadual De Educação do Estado do Amazonas e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Amazonas. Poder legislativo, Manaus, 26 jun. 2015. Disponível: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8637/8637_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

AMAZONAS. **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar**. Instrução Normativa nº 001/2019 de 10 de maio de 2018. Diário Oficial do Estado do Amazonas. Publicações diversas. Manaus (AM), p. 22-23. 14 maio 2019. Disponível em:



<https://www.escavador.com/diarios/918022/DOEAM/publicacoes-diversas/2019-0514?page=22>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Decreto Nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial. Publicado em Brasília, 29 de dezembro de 2021. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10917.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.917%2C%20DE%2029,que%20lhe%20confere%20o%20art._ Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21, dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25, maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 18 out. 2023.

CASARA, Rubens. **Contra a Miséria Neoliberal: racionalidade, normatividade e imaginário.** São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, A. T.; MARIA MACEDO F. R. Imigração e Refúgio no Brasil. **Relatório Anual 2020.** Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, A. T.; BIANCA SILVA, G. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil.** Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.



CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, A. T.; BIANCA SILVA, G. **Relatório Anual OBMigra 2022**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – **DUDH**. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

MARIA BARROCO, Lucia S. Ética, direitos humanos e diversidade. In. **Revista Presença Ética**: 03, GEPE, Recife: UFPE, 2010.

MARIA MINAYO, Cecília de Souza (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 26 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MARILDA IAMAMOTO, Vilela. **Serviço Social na História**: América Latina, África e Europa (Orgs.). São Paulo: Cortez, 2019. (capítulo 1, p.34 a 61).

MARINA MARCONI, de Andrade; EVA LAKATOS, Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MARTINS, Ana Claudia Lopes. **A formação profissional dos assistentes sociais em Manaus no período de 1970 a 1985**. 2022. 184 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2021.

UNICEF BRASIL. **Unicef para cada criança Brasil**. Atenção a refugiados e migrantes torna-se crucial para o enfrentamento das desigualdades em Manaus, @2023. Disponível em: Atenção a refugiados e migrantes torna-se crucial para o enfrentamento das desigualdades em Manaus | UNICEF Brasil Acesso em: 18 out. 2023.

VASCONCELOS, Iana dos Santos. **“Desejáveis e Indesejáveis”. Diferencialidades e paradoxos no acolhimento de venezuelanos em Roraima e no Amazonas**. Tese de doutorado, UFESCAR, 2021, cap. 1. <https://repositorio.ufscar>.